



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 02/12/19

Claudia

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

HENRIQUE PIRES

para relatar.

Em

02/12/2019

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER n°

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 231 de 2019, que:

**“Estabelece que Hospitais e Maternidades do Estado do piauí ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.”**

**RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES**

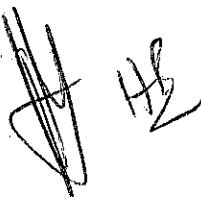
#### **I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 47 e 59 todos do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 231/2019, que Estabelece que Hospitais e Maternidades do Estado do piauí ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, sendo a iniciativa da proposição de autoria da nobre Dep. Gessivaldo Isaías, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

Para tanto, justifica o legislador que uma grande parte dos atendimentos de emergência/urgência de recém nascidos ocorrem devido a engasgamentos e sufocamentos, bem como aspiração de corpo estranho, o que gera grande aflição nos pais e responsáveis, pois a falta de conhecimento adequado em primeiros socorros pode causar a morte dessas crianças.

Então com a aprovação da presente propositura, estaremos contribuindo para a proteção dos recém-nascidos, atendendo a necessidade de orientação e esclarecimento, colaborando assim com a diminuição dessas ocorrências.

Com essa assistência imediata podemos fazer a diferença entre vida e morte.



Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

## III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

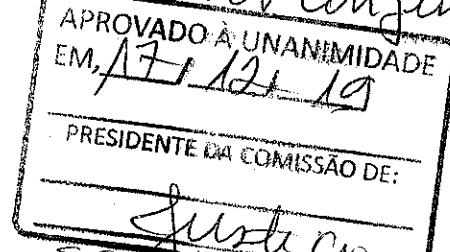
Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de dezembro de  
2019.

DEP. HENRIQUE PIRES- MDB

RELATOR



Justino

Santos, Edmundo

Ércilene